



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 001/2018

"Altera a lei Municipal nº 086/2006 que institui o Conselho Municipal de Educação de João Lisboa, Estado do Maranhão e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO LISBOA/MA, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O art. 1º da lei Municipal nº 086/2006 de 31 de janeiro de 2006 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Ao Conselho Municipal de Educação compete estimular e propor a formulação da política de Educação Municipal.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Educação terá caráter deliberativo, normativo, propositivo, mobilizador, consultivo, fiscalizador e controlador da implementação das Políticas de Educação Municipal.

Art. 2º - O art. 2º da Lei Municipal nº 086/2006 de 31 de janeiro de 2006 passa a vigorar com a seguinte redação, acrescido dos seguintes incisos:

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal de Educação:

I – Elaborar, aprovar e publicar seu Regimento Interno, normatizando o exercício de suas atribuições, condições de funcionamento e constituição de comissões;

II – Estabelecer normas e medidas para a organização e o funcionamento do Sistema Municipal de Ensino;

III – Emitir parecer sobre assuntos da área educacional, por iniciativa de seus Conselheiros ou quando solicitado;

IV – Acompanhar, avaliar e emitir parecer sobre planos de aplicação dos recursos destinados à educação;

V – Analisar e emitir parecer sobre questões relativas à aplicação da legislação educacional;

VI – Manter intercâmbio com os conselhos nacional, estadual e municipal de educação, bem como, com conselhos e instituições afins;

VII – Divulgar, anualmente, o planejamento e o relatório de suas atividades;

VIII – Deliberar sobre a criação, autorização e credenciamento de escolas série/ano e cursos a serem mantidos pelo município;

X – Autorizar, credenciar e inspecionar instituições de educação infantil criada e mantida pela iniciativa privada;

XI – Avaliar a realidade educacional do município e propor medidas aos poderes públicos para a melhoria do fluxo do rendimento escolar;

XII – Fiscalizar o desempenho do sistema municipal de ensino ou do conjunto de escolas municipais;

XIII – Aprovar o relatório anual da Secretaria Municipal de Educação, que incluirá dados sobre a execução financeira;

XIV – Emitir parecer sobre assuntos educacionais e questões de natureza pedagógica que lhe forem submetidos pelo Poder Executivo ou Legislativo Municipal e por entidades de âmbito municipal;

XV – Zelar pelo cumprimento das disposições constitucionais, legais e normativas em matérias de educação, representando junto às autoridades competentes, quando for o caso.

Art. 3º - O art. 3º da Lei Municipal nº 086/2006 de 31 de janeiro de 2006 passa a vigorar com a seguinte redação, acrescido dos seguintes incisos:

Art. 3º - O Conselho Municipal de Educação será composto de dez (10) membros titulares e suplentes,

indicados pelas entidades ou órgão representados/as e nomeados por portaria pelo Prefeito Municipal, da seguinte forma:

I – 03 (três) representantes indicados pelo Prefeito Municipal, dentre profissionais da educação do quadro efetivo da Rede Municipal de Ensino, dos quais 02 (dois) da Secretaria Municipal de Educação.

II – 02 (dois) representantes dos docentes do quadro efetivo da Rede Municipal de Ensino, eleitos em assembleia geral da categoria.

III – 02 (dois) representantes de pais de alunos.

IV – 01 (um) representante da Câmara de Vereadores.

V – 01 (um) representante dos professores da Rede Estadual de Ensino.

VI – 01 (um) representante das Unidades de Ensino Privado que ofereçam educação infantil no âmbito do município de João Lisboa.

Art. 4º - O art. 4º da lei Municipal nº 086/2006 de 31 de janeiro de 2006 passa a vigorar com a seguinte redação, acrescidos dos seguintes parágrafos e dos seguintes incisos:

Art. 4º - Os Conselheiros terão seus mandatos de 3 (três) anos, permitida a recondução apenas uma vez.

§ 1º Perderá o mandato o conselheiro que faltar 5 (cinco) sessões consecutivas ou 10 (dez) intercaladas ou ausentar-se por 90 (noventa) dias consecutivos sem justificativas;

§ 2º O conselheiro faltoso nos termos do Parágrafo I – será substituído sumariamente;

§ 3º As funções de conselheiros serão consideradas serviços públicos relevantes e preterem a qualquer função pública;

§ 4º O prazo para indicação de nomes para compor o Conselho, pelos órgãos ou entidades é de 10 (dez) dias a contar da data da publicação do edital;

§ 5º Os conselheiros serão nomeados pela Prefeitura Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias,

contados da data da indicação e tomarão posse na primeira sessão plenária do Conselho;

§6° As pessoas escolhidas pelos respectivos órgãos ou entidades para comporem o Conselho apresentarão Curriculum Vitae e cópia de todos os documentos pessoais e de escolaridade, condição indispensável para a sua nomeação;

§7° O conselheiro perderá o mandato nos seguintes casos:

I – ter conduta incompatível com o convívio social;

II – utilizar de informação privilegiada para promoção pessoal;

III –faltar com decoro ou ofensa grave dirigidas à autoridades legalmente constituídas;

IV – ser condenado em processo administrativo ou judiciário em trânsito ou julgado;

V – infringir o § 1° do art. 4°.

§8° As vagas abertas por morte, renúncia ou perda de mandato por qualquer motivo serão preenchidas na forma do caput do artigo 3°, por pessoas indicadas pelas mesmas entidades ou órgão que indicou o conselheiro anterior para cumprir o restante do mandato;

Art. 5° - O art. 5° da Lei Municipal nº 086/2006 de 31 de janeiro de 2006 passa a vigorar com a seguinte redação, acrescidos dos seguintes parágrafos.

Art. 5° O conselho reunir-se-á ordinariamente 1 (uma) vez por mês e extraordinariamente a qualquer tempo.

§1° As Câmaras e Comissões reunir-se-ão de acordo às necessidades;

§2° As despesas com viagens de conselheiros e técnicos para participação de seminários, fóruns e treinamentos serão custeadas pela municipalidade, levando-se em consideração a tabela de diárias vigente para servidores públicos municipais.

Art. 6° - O art. 6° da Lei Municipal nº 086/2006 de 31 de janeiro de 2006 passa a vigorar com a seguinte redação, acrescidos dos seguintes parágrafos.

Art. 6º - Os recursos necessários ao bom funcionamento do Conselho serão providos pelo Poder Executivo e serão definidos dentro da previsão orçamentária da Secretaria de Educação, em rubrica própria.

§1º O pessoal necessário ao seu bom funcionamento será lotado pela municipalidade de acordo com as necessidades;

§2º O presidente do Conselho e Vice-Presidente do Conselho terão mandato de 3 (três) anos permitida a recondução apenas uma vez;

§3º Caso o presidente eleito for titular de cargo público, nos casos dos incisos I e II do artigo 3º, o mesmo será afastado de suas funções para exercer, exclusivamente, os seus trabalhos na presidência do Conselho Municipal de Educação, com lotação e expediente na sede do Conselho.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA,
ESTADO DO MARANHÃO EM 11 DE JANEIRO DE 2018, 197º ANO DA
INDEPENDÊNCIA E 130º DA REPÚBLICA.**


JAIRO MADEIRA DE COIMBRA
Prefeito Municipal